



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1901/2023 Cód. Verificador: 382G2510

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 01/11/2023 15:01
Previsão: 17/11/2023

Telefone Requerente
Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo			
Outros Documentos			
Descrição	Entregue	Anexo	
		Requerimento aditivo Contrato n° 164.2022.pdf	
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação
O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços N° 164/2022 (vencimento 17/11/2023), vinculado a Inexigibilidade n° 045/2022 - Chamamento Público n° 003/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
Funcionário(a)

Recebido

Memorando nº 080/2023

Marmeleiro - PR, 16 de outubro de 2023.

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR
 Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Paulo Jair Pilati
 Para: Comissão de Licitação
 Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo dos seguintes Contratos (aceites em anexo), vinculados ao Chamamento Público nº 003/2022, pelo período de 12(doze) meses, a partir de seus vencimentos, mantendo critérios e valores já acordados, exceto para os exames especificados:

Empresas	Inexigibilidade/ Contrato	Vencimento
VOLPATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	37/2022 Nº 134/2022	25/10/2023
CLINICA DE FISIOTERAPIA REVITALIZE LTDA	37/2022 Nº 135/2022	25/10/2023
LEYLANI VIANNA GIACOMELLI & CIA LTDA	37/2022 Nº 138/2022	25/10/2023
CLINICA DE FISIOTERAPIA CARINA PAPER LTDA	37/2022 Nº 139/2022	25/10/2023
DEBORA CARNEIRO	37/2022 Nº 140/2022	25/10/2023
CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA OBS: Os seguintes exame não serão aditivados: -MAMOGRAFIA UNILATERAL; -MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO; -URETROCISTOGRAFIA.	37/2022 Nº 141/2022	25/10/2023
DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA	37/2022 Nº 142/2022	25/10/2023
TOMOCLIN – TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA	37/2022 Nº 143/2022	25/10/2023
CASTELLI & FANTINELLI LTDA	37/2022 Nº 144/2022	25/10/2023
LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA (unidade de Marmeleiro - PR)	37/2022 Nº 145/2022	25/10/2023
CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA	37/2022 Nº 147/2022	25/10/2023
CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA	37/2022 Nº 148/2022	25/10/2023
CEDIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA OBS: Os seguintes exame não serão aditivados: -MAMOGRAFIA UNILATERAL; -MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO; -URETROCISTOGRAFIA; -DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES).	37/2022 Nº 149/2022	25/10/2023

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA	37/2022 Nº 150/2022	25/10/2023
OBS: Os seguintes exames não serão aditivados: -MAMOGRAFIA UNILATERAL; -MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO; -URETROCISTOGRAFIA; -DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES).		
ALVES & GONZAGA LTDA	45/2022 Nº 164/2022	17/11/2023
EVOLUÇÃO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA	50/2022 Nº 183/2022	15/12/2023
LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA (Unidade de Francisco Beltrão)	52/2022 Nº 185/2022	19/12/2023

Visando a manutenção dos atendimentos aos usuários da rede municipal de saúde de Marmeleiro – PR, no que se refere à realização de exames, consulta especializada e procedimentos em caráter emergencial, tendo em vista a eminente necessidade quanto à disposição de amplo rol destes serviços para auxiliar na formulação de diagnóstico dos pacientes de forma precisa, voltados ao adequado atendimento e procedimentos/encaminhamentos cabíveis, faz-se necessário realizar o presente Aditivo.

Destaca-se que, apesar da ampla disposição destes serviços através do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (antiga ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste), os serviços executados no Centro Regional de Especialidades – CRE e demais Clínicas credenciadas são realizados a partir de agendamento prévio, no entanto, na rotina diária deste Departamento, seja nas Estratégias da Saúde da Família quando existe alguma suspeita pontual de agravo de quadro clínico ou principalmente nos atendimentos de urgência/emergência e Síndromes Respiratórias realizados do Pronto Atendimento NIS I, faz-se necessária a disponibilização imediata destes serviços para ágil intervenção no que se refere à integridade e preservação da vida dos pacientes, os quais possivelmente seguirão para atendimentos de média e alta complexidade após atendimento iniciado no município.

Estes contratos também são utilizados em situações excepcionais como, por exemplo:

- Quando dele depender um atendimento sequente, como cirurgia, por exemplo, e não houver vaga disponível em tempo hábil através da contratualização com o CONSUD;
- Recebimento de recurso específicos, cuja utilização dependerá de contratualização disponível;
- Disponibilidade de serviço de fisioterapia para tratamento e reabilitação, entre outros motivos.

Quanto a pesquisa de valores para comparativo, cabe informar que não é possível considerar contratos firmados por outros municípios que utilizam tabela SUS (SIGTAP), pois o Chamamento Público em questão foi publicado com preços formulados a partir de média de valores, para que o mesmo seja compatível com a finalidade dos serviços (atendimentos de urgência do Pronto Atendimento NIS I, conforme relatado anteriormente). Desta forma, pela escassez de contratos locais formulados por média de valores, pois muitos municípios utilizam apenas dos contratos firmados por meio do CONSUD, conforme sua realidade/perfil, foram observados contratos de diversas cidades a nível de Brasil. Ainda sobre este requisito, foram apresentados até três valores para cada item, sendo que, para aqueles que pertencem à mesma categoria, fez-se pesquisa de alguns itens, de forma aleatória, pois trata-se da mesma categoria/metodologia (ultrassonografia, Radiografia, Tomografia e Ressonância, por exemplo) para diversos membros do corpo.

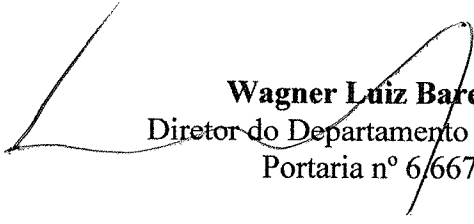
Também é importante atentar-se ao fato de que alguns serviços não foram aditivados, ou seja, os itens foram analisados por profissionais responsáveis pelo agendamento do Departamento de Saúde, considerando o requisito essencialidade e disponibilidade.

Assim, a necessidade de contratação justifica-se a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços, bem como garanta maior agilidade no atendimento, de forma que não

prejudique aos usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,



Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº 6/667

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento
de Saúde
Portaria nº 6.667

RE: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

De clínica de olhos dr antonio vilmar pereira alves <clnicadrvilmar@hotmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 22-09-2023 15:47

Boa tarde!

Em resposta a sua solicitação a **ALVES & GONZAGA LTDA**, aceita a parceria correspondente ao Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado por meio do Chamamento Público nº 003/2022, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo critérios e valores já acordados.

Att,
Aldenete

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2023 11:24
Para: clnicadrvilmar@hotmail.com <clnicadrvilmar@hotmail.com>
Assunto: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar à empresa **ALVES & GONZAGA LTDA**, parecer quanto ao aceite de Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado por meio do Chamamento Público nº 003/2022, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo critérios e valores já acordados.

Desde já agradecemos, ficando no aguardo de parecer até o dia 22/09/2023(Sexta-feira).

Sem mais para o momento,
Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALVES & GONZAGA LTDA**
CNPJ: **08.304.451/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:04 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **F255.5935.C2A5.03AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.304.451/0001-24
Razão Social: ALVES E GONZAGA LTDA
Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1520 SOBRE LOJA / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

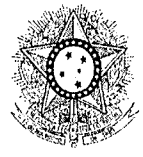
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101118355396334604

Informação obtida em 30/10/2023 16:56:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES & GONZAGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.304.451/0001-24
Certidão nº: 60355899/2023
Expedição: 30/10/2023, às 16:53:41
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES & GONZAGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.304.451/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20230082

O Fundo Municipal de Saúde de Anapu/PA, neste ato denominado contratante, com seguinte endereço Rua Santo Augustinho s/n Bairro Imperatriz, representado pela Sr.^a LAYANE SANTOS SOUSA Secretária de Saúde, portadora do CPF Nº 992.403.943-20, e de outro lado a empresa INSTITUTO AZAEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.129.813/0001-49, estabelecida AV. Francisco Caldeira Castelo Branco n. 215, Bairro Centro, CEP: 68.555-201, Xinguara-PA, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada pela Sra. ANDREIA DA SILVA AGUIAR Brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n.º 7161175 PC/PA e CPF n.º 024.501.872-78, residente na AV. Tapirapés, n. 1459, Bairro: Novo Araguaia, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia - PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o contratante e a contratada às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME PLANTONISTA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela contratada, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 4.060.490,00 (Quatro milhão, sessenta mil, quatrocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL - HOSPITAL	96	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 245,00	R\$ 23.520,00
2	CIRURGIA - VASECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
3	CIRURGIA DE COLECISTOMIA - Vesicula -	40	SERVIÇO	R\$ 1.395,00	R\$ 55.800,00
4	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	40	SERVIÇO	R\$ 1.107,50	R\$ 44.300,00
5	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	30	SERVIÇO	R\$ 992,50	R\$ 29.775,00
6	CIRURGIA DE HIDROCELE	5	SERVIÇO	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
7	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 1.740,00	R\$ 34.800,00
8	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	150	SERVIÇO	R\$ 705,00	R\$ 105.750,00
9	CIRURGIAS - LAQUEADURA	80	SERVIÇO	R\$ 820,00	R\$ 65.600,00
10	COLOCAÇÃO DE DIU	60	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	80	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU


12	CONSULTA ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGO -	360	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 88.200,00
13	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO OFTALMOLOGISTA -	150	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 36.750,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO PEDIATRA -	240	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 58.800,00
15	DIREÇÃO CLINICA, -	12	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
16	ENFERMEIROS - (UBS)	12	SERVIÇO	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
17	EXAME ESPECIALIZADO ENDOSCOPIA -	100	SERVIÇO	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00
18	EXERESE/PEQUENAS CIRURGIAS	180	SERVIÇO	R\$ 590,00	R\$ 106.200,00
19	MEDICO ANESTESISTA	6	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 34.590,00
20	MEDICO AUDITOR -	12	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
21	MEDICO - ATENDIMENTO NO NASF	12	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
22	MEDICO CLINICO GERAL - HOSPITAL	12	SERVIÇO	R\$ 17.265,00	R\$ 207.180,00
23	MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS	12	SERVIÇO	R\$ 11.515,00	R\$ 138.180,00
24	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 H ORAS	50	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 1.740,00	R\$ 87.000,00
25	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 H ORAS	400	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 3.465,00	R\$ 1.386.000,00
26	MEDICO PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS	12	SERVIÇO	R\$ 4.040,00	R\$ 48.480,00
27	MEDICO - ATENDIMENTO TELE MEDICINA	12	SERVIÇO	R\$ 2.315,00	R\$ 27.780,00
28	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA: realizar as atribuições de médico ultrassonografia (ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS: abdome superior e inferior, de rins, partes moles, tireoide, pélvica, mama bilateral, próstata, transvaginal, obstétrica, aparelho urinário.)	2000	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
29	PLANTÕES DE ENFERMEIROS 12 HORAS	375	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 360,00	R\$ 135.000,00
30	PLANTOES DE ENFERMEIROS 24 HORAS	375	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 705,00	R\$ 264.375,00
31	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA (SOBRE AVISOS)	12	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 3.465,00	R\$ 41.580,00
32	VIAGENS- ENFERMEIROS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	200	SERVIÇO/VIAGENS	R\$ 245,00	R\$ 49.000,00
33	VIAGENS - TEC. DE ENFERMAGENS - ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA	50	SERVIÇO/VIAGENS	R\$ 935,00	R\$ 46.750,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Table with 6 columns: Item number, Description, Quantity, Service type, Unit price (R\$), and Total value (R\$). Rows include items 34 (VIAGENS - MÉDICOS), 35 (TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA), 36 (ANESTESISTA - CIRURGIA ELETIVA), and 37 (FARMACÊUTICO). Total value: R\$ 4.060.490,00.

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo do edital do Credenciamento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do contratante qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2023, ATIVIDADE: 2.054 - Manutenção da Media e Alta Complexidade, 2.044 - Manutenção da Atenção Primária, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.39 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SUPLEMENTO: 3.3.90.39.50 - Serviço Medico - Hospitalar Hospital; 3.3.90.39.58 - Serviço Médico - Hospitalar - Atenção Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Anapu.

2. A prestação dos serviços a contar da notificação da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Credenciamento realizado com fundamento na Lei na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. Tal prestação dos serviços deverá acontecer de imediato a contar da sua notificação.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU****CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será 14/04/2023 à 13/04/2024 , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O Contrato poderá ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao contratante:
 - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da contratada às instalações do contratante para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
 - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo do edital da Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS;
 - 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do anexo do edital da Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS e conforme cronograma da secretaria requisitante.
 - 1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da secretaria de serviços gerais do contratante

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à contratada:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do contratante;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no de imediato, contados do recebimento da comunicação;
- 1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.9 - submeter à fiscalização do contratante nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à secretaria de Saúde do contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À contratada caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
 - 1.4 - Arcar com todas as revisões durante a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SERGIANA MORAES DE OLIVEIRA**, designado para esse fim.
- 2. O servidor do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Secretaria de Saúde de Anapu, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela administração do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do contratante designado para fim representando o contratante.
- 2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

- 1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal. **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Anapu, situado na Av. Getúlio Vargas nº 98 – Centro – Anapu/PA, CEP: 68.365-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao contratante.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração , nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO E REAJUSTES

1. No interesse da Administração do contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

1.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses de execução do Contrato, mediante solicitação da Licitante Vencedora, considerando o IPCA.

1.4. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo protocolado na secretaria de Finanças, anexando documento que o justifique, devendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Toda alteração de valor contratual deverá acontecer mediante fundamentação na lei 8666/93 e demais legislação vigentes, sempre motivada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração do contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do contratante; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS, e aos termos das propostas da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Anapu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Anapu - PA, em 14 de Abril 2023.

LAYANE
SANTOS
SOUSA:99240394320
40394320

Assinado de forma digital por LAYANE SANTOS
SOUSA:99240394320
Dados: 2023.04.14 10:02:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU:11180067000171

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU:11180067000171
Dados: 2023.04.14 10:02:03 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE**

INSTITUTO AZAEL:0112981300149
0149

Assinado de forma digital por INSTITUTO AZAEL:01129813000149
Dados: 2023.04.14 10:10:44 -03'00'

**INSTITUTO AZAEL
CNPJ 01.129.813/0001-49
CONTRATANTE**

ANDREIA DA SILVA
AGUIAR:02450187278
50187278

Assinado de forma digital por ANDREIA DA SILVA
AGUIAR:02450187278
Dados: 2023.04.14 10:11:18 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
 Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

EDITAL Nº 002/2023

Readequação de valores.

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, registrada no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, com sua Sede Administrativa sita a Rua Isidoro Eisenberg, s/n, centro, por meio de seu Prefeito, Senhor **GIOVAN POGANSKI**, comunica aos interessados que o edital nº 01/2023 com o objetivo de credenciamento terá os valores dos itens abaixo especificados com novos valores. Os contratos existentes serão aditivados aos novos valores e os novos credenciamentos respeitarão estes valores:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ALERGISTA	1	UN		170,00	170,00
2	ANGIO - RM ARTERIAL DE CRÂNIO	1	UN		733,00	733,33
3	ANGIO - RM DE AORTA ABDOMINAL	1	UN		704,33	704,33
4	ANGIO - RM DE AORTA TORÁCICA	1	UN		737,66	737,66
5	ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN TOTAL	1	UN		900,00	900,00
6	ANGIOGRAFIA + RETINOGRAFIA E/ OU PAPILOGRAFIA	1	UN		220,00	220,00
7	ATO DE COLETA DE PAAF DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS PROFUNDAS Sem deslocamento do patologista	1	UN		86,47	86,47
8	ATO DE COLETA DE PAAF DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS Sem deslocamento do Patologista	1	UN		86,47	86,47
9	AVANT - ANGIOTOMOGRAFIA OCULAR DE COERÊNCIA ÓTICA (ATO) - BINOCULAR	1	UN		400,00	400,00
10	BIOMETRIA IOL MASTER - BINOCULAR	1	UN		190,00	190,00
11	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR	1	UN		160,00	160,00
12	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	1	UN		120,00	120,00
13	BIÓPSIA DE COLO (Punção)	1	UN		248,76	248,76
14	BIÓPSIA DE MAMA (Punção)	1	UN		396,00	396,00
15	BIÓPSIA DE PRÓSTATA ATÉ 8 FRAGMENTOS Incluir exame de base	1	UN		466,66	466,66
16	BIÓPSIA DE TIREOIDE (Punção)	1	UN		465,00	465,00
17	BIÓPSIA EXCECIONAL	1	UN		597,38	597,38



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
 Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

18	BIOPSIA INCISIONAL	1	UN	450,00	450,00
19	BIÓPSIA PERCUT. FRAGM. MAMÁRIO P/AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR US	1	UN	495,00	495,00
20	BIÓPSIA PERCUTÂNEA PARA AGULHA GROSSA ORIENTADA POR MAMOGRAFIA	1	UN	510,00	510,00
21	CAMPIMETRIA - BINOCULAR (CAMPO DE VISÃO)	1	UN	120,00	120,00
22	CAPSULOTOMIA YAG LASER - MONOCULAR	1	UN	280,00	280,00
23	CARDIOLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
24	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA	1	UN	265,48	265,48
25	CERATOSCOPIA - BINOCULAR	1	UN	110,00	110,00
26	CIRURGIA GERAL	1	UN	170,00	170,00
27	CISTOCÓPIA E/OU URETROSCOPIA	1	UN	427,78	427,78
28	COLOPROCTOLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
29	CONSULTA COM TESTE DE OLHINHO EM RECÉM	1	UN	240,00	240,00
30	CRIOTERAPIA	1	UN	173,71	173,71
31	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	1	UN	140,00	140,00
32	DERMATOLOGIA	1	UN	170,00	170,00
33	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER E MICROBOLHAS	1	UN	300,00	300,00
34	ECODOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS	1	UN	250,00	250,00
35	ECODOPPLER COLORIDO DE VERTEBRAIS E CARÓTIDAS	1	UN	296,66	296,66
36	ECODOPPLER VENOSO E ARTERIAL POR MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR	1	UN	237,00	237,00
37	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	1	UN	503,33	503,33
38	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	1	UN	230,00	230,00
39	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	1	UN	290,00	290,00
40	ECORDIOGRAMA PEDIÁTRICO	1	UN	280,00	280,00
41	EKG (ELETROENCEFALOGRAMA)	1	UN	100,00	100,00
42	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	1	UN	273,07	273,07
43	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII E MMSS	1	UN	546,13	546,13
44	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	1	UN	273,07	273,07
45		1	UN	170,00	170,00
46	ESPIROMETRIA	1	UN	45,00	45,00
47	ESPIROMETRIA E DIFUSÃO	1	UN	203,84	203,84
48	ESPIROMETRIA, DIFUSÃO E PLETISMOGRAFIA - DLCO	1	UN	320,89	320,89
49	EX. ODONTOLÓGICO/ RADIOGRAFIA PANORAMICA - TOPO	1	UN	95,00	95,00
50	EX. ODONTOLÓGICO/ATM(BOCA ABERTA/FECHADA)	1	UN	114,57	114,57
51	EX. ODONTOLÓGICO/DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA COM ANALISE CEFALOMETRICA	1	UN	250,00	250,00
52	EX. ODONTOLÓGICO/DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA SEM ANALISE CEFALOMETRICA	1	UN	210,00	210,00
53	EX. ODONTOLÓGICO/DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA COM 3 PERIAPICAIS	1	UN	310,00	310,00
54	EX. ODONTOLÓGICO/DOCUMENTARIO ORTODONTICO FINAL TELE ANALISE CEFALOMETRICA. 8 FOTOS E MODELOS	1	UN	229,16	229,16
55	EX. ODONTOLÓGICO/EXAME PERIAPICAL COMPLETO	1	UN	300,00	300,00
56	EX. ODONTOLÓGICO/OCLUSAL MAXILA, MANDIBULA, MEDIANA, LATERALIZADA E LADOS DIREITO E ESQUERDO.	1	UN	55,24	55,24
57	EXCECIONAL COM ROTAÇÃO DE RETALHO CUTÂNEO	1	UN	850,00	850,00
58	FOTOCOAGULACAO A LASER	1	UN	280,00	280,00
59	GASTROENTEROLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
60	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	1	UN	150,00	150,00
61	HERMATOLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
62	HIDRO RM - COLANGIO - RM OU URO - RM OU MIELO-RM OU SIALO-RM OU CISTOSGRAFIA POR RM	1	UN	676,21	676,21



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
 Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

63	HOLTER 24 HORAS	1	UN	173,91	173,91
64	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	1	UN	108,00	108,00
65	MAPA	1	UN	151,66	151,66
66	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR	1	UN	100,00	100,00
67	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR	1	UN	120,00	120,00
68	NEFROLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
69	NEUROLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
70	OFTAMOLOGIA ADULTO	1	UN	170,00	170,00
71	OFTAMOLOGIA INFANTIL	1	UN	180,00	180,00
72	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1	UN	170,00	170,00
73	OZONIOTERAPIA	1	UN	350,00	350,00
74	PAM - MEDIDA DE ACUIDADE VISUAL - BINOCULAR	1	UN	110,00	110,00
75	PAPILOGRAFIA -BINOCULAR	1	UN	120,00	120,00
76	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR	1	UN	100,00	100,00
77	PEELING QUÍMICO	1	UN	387,00	387,00
78	PENTACAN	1	UN	300,00	300,00
79	PNEUMOLOGISTA	1	UN	170,00	170,00
80	PNEUMOPEDIATRA	1	UN	170,00	170,00
81	PSIQUIATRIA	1	UN	170,00	170,00
82	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	1	UN	24,54	24,54
83	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	UN	120,00	120,00
84	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING 1 a 5 lesões	1	UN	199,13	199,13
85	RETIRADA DE NEVO	1	UN	250,00	250,00
86	REUMATOLOGIA	1	UN	170,00	170,00
87	RM ABDÔMEN SUPERIOR	1	UN	501,66	501,66
88	RM ABDÔMEN SUPERIOR COM CONTRATE	1	UN	501,66	501,66
89	RM ABDÔMEN TOTAL	1	UN	990,00	990,00
90	RM BACIA / PELVE	1	UN	501,66	501,66
91	RM COLUNA CERVICAL	1	UN	501,66	501,66
92	RM COLUNA LOMBO-SACRA	1	UN	501,66	501,66
93	RM COLUNA TORÁCICA	1	UN	501,66	501,66
94	RM CORAÇÃO	1	UN	1.575,00	1.575,00
95	RM COTOVELO / PUNHO Unilateral	1	UN	501,66	501,66
96	RM CRÂNIO	1	UN	501,66	501,66
97	RM D/ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR Bilateral	1	UN	501,66	501,66
98	RM JOELHOS Unilateral	1	UN	501,66	501,66
99	RM MAMA	1	UN	501,66	501,66
100	RM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES Unilateral	1	UN	501,66	501,66
101	RM OMBRO Unilateral	1	UN	501,66	501,66
102	RM PESCOÇO	1	UN	501,00	501,66
103	RM PLEXO BRANQUIAL	1	UN	501,66	501,66
104	RM TÓRAX	1	UN	501,66	501,66
105	RM TORNOZELO / PÉ Unilateral	1	UN	501,66	501,66
106	RM VIAS BILIARES	1	UN	501,66	501,66
107	RX ABDOME AGUDO	1	UN	75,00	75,00
108	RX ABDOME SIMPLES	1	UN	55,00	55,00



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
 Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

109	RX ANTEBRAÇO	1	UN	40,83	40,83
110	RX ANTEBRAÇO / COTOVELO	1	UN	40,00	40,00
111	RX BACIA	1	UN	42,00	42,00
112	RX BRAÇO	1	UN	40,00	40,00
113	RX CALCÂNEO	1	UN	40,00	40,00
114	RX CAVUM	1	UN	40,00	40,00
115	RX CLAVÍCULA	1	UN	40,00	40,00
116	RX COL. CERVICAL	1	UN	55,00	55,00
117	RX COL. DORSAL	1	UN	50,00	50,00
118	RX COL. LOMBO-SACRA	1	UN	50,00	50,00
119	RX COL. P/ESCOLIOSE	1	UN	55,00	55,00
120	RX COXA Fêmur	1	UN	40,00	40,00
121	RX CRÂNIO	1	UN	50,00	50,00
122	RX IDADE ÓSSEA COM ANÁLISE	1	UN	125,00	125,00
123	RX JOELHO	1	UN	40,00	40,00
124	RX MÃO	1	UN	40,00	40,00
125	RX OMBRO	1	UN	45,00	45,00
126	RX OSSOS DA FACE	1	UN	50,00	50,00
127	RX PÉ	1	UN	40,00	40,00
128	RX PERNA	1	UN	45,00	45,00
129	RX PUNHO	1	UN	40,00	40,00
130	RX QUADRIL	1	UN	40,00	40,00
131	RX SEIOS DA FACE 2 INCIDÊNCIAS	1	UN	45,00	45,00
132	RX SELA TÚRCICA	1	UN	45,00	45,00
133	RX TÓRAX PA+P	1	UN	45,00	45,00
134	RX TORNOZELO	1	UN	40,00	40,00
135	RX UROGRAFIA EXCRETORA	1	UN	201,85	201,85
136	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	1	UN	1.400,00	1.400,00
137	TC ABDÔMEN TOTAL	1	UN	578,39	578,39
138	TC ADBÔMEN SUPERIOR	1	UN	369,90	369,90
139	TC APARELHO URINÁRIO	1	UN	323,40	323,40
140	TC ARTICULAÇÕES	1	UN	347,00	347,00
141	TC COLUNA CERVICAL	1	UN	301,77	301,77
142	TC COLUNA LOMBO SACRA	1	UN	301,77	301,77
143	TC COLUNA TORÁCICA	1	UN	350,00	350,00
144	TC CORONÁRIAS	1	UN	1.200,00	1.200,00
145	TC CRÂNIO OU ÓRBITAS	1	UN	301,77	301,77
146	TC EXTREMIDADES Membros superiores e inferior	1	UN	329,00	329,00
147	TC FACE OU SEIOS DA FACE	1	UN	301,77	301,77
148	TC MASTÓIDES OU OUVIDOS	1	UN	329,00	329,00
149	TC PELVE OU BACIA	1	UN	369,90	369,90
150	TC PESCOÇO	1	UN	369,90	369,90
151	TC TÓRAX	1	UN	369,91	369,91
152	TC UROTOMO COM CONTRASTE	1	UN	700,00	700,00
153	TC UROTOMO SEM CONTRASTE	1	UN	464,58	464,58
154	TESTE ERGOMÉTRICO ATÉ 3 DERIVAÇÕES	1	UN	125,93	125,93
155	TOMOGRAFIA CONE BEAM E SEIOS DA FACE	1	UN	469,94	469,94
156	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	1	UN	300,00	300,00
157	TOPOGRAFIA – CERATOSCOPIA – BINOCULAR	1	UN	110,00	110,00
158	ULTRASSONOGRRAFIA - BINOCULAR	1	UN	190,00	190,00
159	ULTRASSONOGRRAFIA - MONOCULAR	1	UN	130,00	130,00
160	URETROCISTOSCOPIA	1	UN	265,49	265,49
161	URODINÂMICA COMPLETA	1	UN	478,96	478,96
162	UROLOGISTA	1	UN	170,00	170,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

163	US ABDOME SUPERIOR	1	UN	100,00	100,00
164	US ABDOME TOTAL	1	UN	150,00	150,00
165	US APARELHO URINÁRIO	1	UN	97,00	97,00
166	US DE TIREOIDE	1	UN	93,73	93,73
167	US DOPPLER COLORIDO APARELHO URINÁRIO	1	UN	310,00	310,00
168	US DOPPLER OBSTÉTRICA	1	UN	152,93	152,93
169	US JOELHO/OMBRO/PÉ/COTOVELO/BRAÇO, TENDÃO Articulações	1	UN	89,26	89,26
170	US MAMOGRAFIA DIGITAL	1	UN	91,00	91,00
171	US OBSTÉTRICA	1	UN	102,90	102,90
172	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	1	UN	348,00	348,00
173	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE	1	UN	315,00	315,00
174	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE COM DOPPLER	1	UN	350,90	350,90
175	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE	1	UN	315,00	315,00
176	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE COM DOPPLER	1	UN	350,90	350,90
177	US PÉLVICA	1	UN	86,66	86,66
178	US PÉLVICA ABDOMINAL	1	UN	98,00	98,00
179	US PRÓSTATA ADDOMINAL	1	UN	100,00	100,00
180	US PRÓSTATA TRANSRETAL	1	UN	90,00	90,00
181	US PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA	1	UN	499,61	499,61
182	US TRANSVAGINAL	1	UN	91,66	91,66
183	US TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	1	UN	110,28	110,28
184	US VIA BILIARES Hepática	1	UN	100,00	100,00
185	VASCULAR	1	UN	170,00	170,00

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Quatro Irmãos, deverão apresentar pedido de credenciamento com indicação dos itens a serem credenciados, sem indicação de valores pois o contrato será celebrado com os valores previstos no edital, devendo ser apresentados os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

indicados;

- b. cartão do CNPJ;
- c. certidão negativa de débito com o INSS;
- d. certidão negativa de débito com o FGTS;
- e. certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT

1.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. carteira de identidade;
- b. Cadastro de Pessoa física;
- c. Cadastro de INSS – Autônomo.
- d. Comprovante de endereço

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

- a.1 – o trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município;
- a.2 – o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº. 8.666/93, art. 9º, III);

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

- c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3 – DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, de conformidade aos valores supracitados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das autorizações do Município para a realização dos Serviços.

4 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, no prazo estipulado no presente.

6 - REAJUSTE DOS PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 meses, os valores do presente credenciamento poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou índice que vier a substituí-lo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caso a credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 5.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 5.2.

7.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01/08/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

350

10.302.0107.2071.0000 - Assistência Médica, Sanitária e Odontológica a população com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

recursos do ASPS

3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E
LABORATORIAIS

9 – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Leão Kwitko, s/n, pelo Fone 54-99278-2967, ou no seguinte endereço eletrônico: www.quatroirmaos.rs.gov.br.

Quatro Irmãos, 27 de junho de 2023.

GIOVAN POGANSKI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para a prestação de serviços de

O Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Isidoro Eisenberg s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.994/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIOVAN POGANSKI, doravante denominado CREDENCIANTE e _____(qualificar), inscrito no CNPJ ou CPF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____(descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO(A))

Serviços	Valor

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo e do reajuste

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou índice que vier a substituí-lo, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93)

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo de pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com os valores indicados no Edital de Chamamento Público e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregos do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) O(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 071/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de maio de 2022

HORÁRIO: 08:00:00.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta, em Rio Pardo de Minas – MG, neste ato representado pelo Prefeito **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DOS USUÁRIOS DO SUS QUE AGUARDAM EM FILA DE ESPERA JUNTO AO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, a serem realizados em consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento.

Recebimento dos envelopes de credenciamento: A partir de 17 de maio de 2022.

Análise da documentação: em até dez dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação do(s) Credenciado(s).

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br ou pelo site <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>

1. DO OBJETO

É objeto do presente procedimento, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA**

se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Administração e com disponibilidade mensal do Credenciado.

12. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

Seq.	Qtde	Descrição do Produto	Vir Unitário
1	10	ANESTESIA GERAL PARA CIRURGICA OFTALMOLÓGICA ;	1.600,0000
2	10	ANESTESIA SOB SEDAÇÃO PARA CIRURGICA OFTALMOLÓGICA ;	860,0000
3	10	ANGIOGRAFIA FLUORESCESCENTE - BINOCULAR ;	431,6667
4	10	ANGIOTOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (ANGIOOCT) - BINOCULAR ;	633,3333
5	10	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 1ª SESSÃO - MONOCULAR ;	1.595,0000
6	10	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 2ª SESSÃO - MONOCULAR ;	1.280,0000
7	10	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 3ª SESSÃO - MONOCULAR ;	1.180,0000
8	10	BIOMICROSCOPIA - BINOCULAR ;	247,5000
9	10	CAMPO VISUAL COMPUTADORIZADO - BINOCULAR ;	204,5000
10	10	CAPSULOTOMIA (SESSÃO) - MONOCULAR ;	546,2500
11	300	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA +RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ;	150,5000
12	150	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÔRNEA: TOPO/PAQUI/MEC (BINOCULAR) ;	617,2500
13	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÔRNEA: TOPO/PAQUI/MEC/PENTACAM (BINOCULAR) ;	922,7500
14	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA - CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/OCT (BINOCULAR) ;	1.057,2500
15	260	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA - CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO/OCT (BINOCULAR) ;	1.258,5000
16	260	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO (BINOCULAR) ;	854,2500
17	260	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO (BINOCULAR) ;	1.181,5000
18	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO/US (BINOCULAR) ;	1.402,0000
19	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA +TODOS OS EXAMES PRÉ-CATARATA – ECOBIO/MEC/PAM (MONOCULAR) ;	646,5000

20	300	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PLÁSTICA OCULAR + RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ;	133,3333
21	150	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA CHECK-UP ESTRABISMO ;	176,6667
22	10	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - BINOCULAR ;	168,2500
23	10	ECOBIMETRIA - MONOCULAR ;	149,2500
24	10	ECOGRAFIA OU ULTRASONOGRAFIA - MONOCULAR ;	174,2500
25	10	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR ;	570,0000
26	10	FOTOTRABECULOPLASTIA - MONOCULAR ;	570,0000
27	10	GONIOSCOPIA - BINOCULAR ;	168,5000
28	10	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL A LASER - MONOCULAR ;	6.700,0000
29	10	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL CONVENCIONAL - MONOCULAR ;	5.583,3333
30	10	IRIDECTOMIA A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR ;	543,7500
31	10	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR ;	170,5000
32	10	MICROSCOPIA ESPECULAR - MONOCULAR ;	161,7500
33	10	OCT+ANGIOOCT - BINOCULAR ;	689,2500
34	10	PACOTE BINOCULAR (PRÉ- REFRACTIVA) TOPO/PAQUI/MICRO ;	516,6667
35	10	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA/PAQUI/TOPO ;	426,6667
36	10	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA ;	426,6667
37	10	PAM / POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR ;	100,0000
38	10	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. PACOTE COM 4 SESSÕES - MONOCULAR ;	1.983,3333
39	10	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR ;	176,6667
40	10	PENTACAM - BINOCULAR ;	453,3333
41	10	PROCEDIMENTO A LASER SLT PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - MONOCULAR ;	726,6667
42	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO BLEFAROPLASTIA - MONOCULAR ;	4.033,3333
43	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO CROSSLINKING - MONOCULAR ;	4.966,6667
44	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DELAMINAÇÃO CORNEANA - LASIK - MONOCULAR ;	1.600,0000
45	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO ESTRABISMO - MONOCULAR ;	6.683,3333
46	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR IMPORTADA NATURA - MONOCULAR (CATARATA) ;	3.325,0000
47	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR NACIONAL - MONOCULAR (CATARATA) ;	2.425,0000
48	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FOTOABLAÇÃO - PRK - MONOCULAR ;	2.466,6667
49	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO IMPLANTE DE ANEL INTRAOCULAR - MONOCULAR ;	5.033,3333
50	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM COLA BIOLÓGICA - MONOCULAR ;	2.050,0000
51	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM PONTO - MONOCULAR ;	1.472,5000



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

52	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTOSEPALPEBRAL - MONOCULAR ;	4.033,3333
53	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - MONOCULAR ;	666,6667
54	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRABECULECTOMIA ;	5.233,3333
55	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRANSPLANTE DE CÓRNEA - MONOCULAR ;	11.000,0000
56	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - EYLIA - MONOCULAR ;	4.800,0000
57	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - LUCENTIS -MONOCULAR ;	5.200,0000
58	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - OZURDES - MONOCULAR ;	5.200,0000
59	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TUMORDE CONJUNTIVA - MONOCULAR ;	2.816,6667
60	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO VITRECTOMIA VIA PARS PLANA - MONOCULAR (RETINA);ENDOLASER; ENDODIATERMIA; IMPLANTE DE SILICONE;INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO; TROCA DE FLUÍDOGASOSA; MEMBRANECTOMIA; RETINOPEXIA PNEUMÁTICA. ;	15.700,0000
61	10	RETINOGRAFIA COLORIDA - MONOCULAR ;	123,3333
62	10	TESTE DE ESTEREOPSIA - BINOCULAR ;	108,3333
63	10	TESTE DE ISHIHARA - BINOCULAR ;	111,6667
64	10	TESTE ROSA BENGALA - BINOCULAR ;	125,0000
65	10	TESTE SCHIMMER - BINOCULAR ;	125,0000
66	10	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - BINOCULAR;	433,3333
67	10	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO - BINOCULAR ;	66,6667
68	10	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA - MONOCULAR ;	180,0000
69	10	TOPOLYZER - TOPOGRAFIA DE CÓRNEA PARA DIAGNÓSTICO DE IRREGULARIDADES CORNEANAS COMPRECISÃO. MONOCULAR ;	326,6667

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação doreajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação daCONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

13. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

13.1. O acesso da população aos serviços contratados, será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

13.2. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71P

Marmeleiro, 01 de novembro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1901/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 164/2022, vinculados a Inexigibilidade nº 045/2022 – Chamamento Público nº 003/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
01/11/2023 16:21:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 16:21:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.net/06542855040920
POR PAULO JAIR PILATI - (624.704.239-53) EM 01/11/2023 16:21





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de novembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 03 de novembro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	235/2022
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 045/2022, vinculada ao Chamamento Público nº 003/2022
Nº do Contrato	164/2022.
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência contratual
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresas para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos credenciados no Chamamento Público nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 070/2022 – LIC.
Valor do Contratos:	Conforme disposto no processo de Inexigibilidade nº 045/2022 – Chamamento Público nº 003/2022

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	0	1.797,45
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	303	10.889,85
307		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.50.99.00	303	3.695,79
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0	113.927,12
314		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303	195.967,70

Obs.: Saldo orçamentário em: 03/11/2023

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:
REGINA MICHELON
07/11/2023 11:02:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. **Regina Michelon**
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 11:02:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/0654443891a2e0>
POR: REGINA MICHELON - (037.004.079-12) EM: 07/11/2023 11:02





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

739

Marmeleiro, 03 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:
VANDRE JOAO SIGNORI
07/11/2023 15:07:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 15:07:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/06654a7cdf069c47>
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM: 07/11/2023 15:07





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 235/2022
Inexigibilidade n.º 045/2022

Parecer n.º 419/2023 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de vigência do contrato administrativo n.º 164/2022, vinculado ao Chamamento Público n.º 003/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 045/2022.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde, datado de 16 de outubro de 2023, protocolado em 01 de novembro de 2023 sob o n.º 1.901/2023, informando quanto à necessidade do aditivo;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Documentos de Regularidade da empresa;
- Manifestação do setor de contabilidade e Departamento de Finanças atestando, respectivamente, as dotações orçamentárias e recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações;
- Pesquisa de mercado comprovando a viabilidade do aditamento;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/11/2023 09:51 - E3-60-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.a39n0e.nbf0653645215696>
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (835.665.869-34) EM 14/11/2023 09:51





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 dispõe que a duração dos contratos regidos pela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em tela a contratação se deu para a realização de exames, consultas especializadas e procedimentos necessários ao Departamento de Saúde. Considerando a importância da manutenção do contrato, nos termos do Memorando n.º 080/2023 eis que a interrupção do contrato deixará a população desassistida, temos que a manutenção é necessária. Considerando ainda que consta nos autos pesquisa de mercado demonstrando que os valores pagos estão dentro dos valores praticados no mercado, denota-se que também é vantajosa à Administração.

A Cláusula Quinta, item 5.5 do contrato prevê a utilização da norma jurídica prevista na Lei n.º 8.666/93 em caso de necessidade. O contrato original foi firmado na data de 18 de novembro de 2022, tendo seu termo previsto para a data de 17 de novembro de 2023. Estando vigente, admite aditamento.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando as informações constantes no Processo Administrativo em tela, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
14/11/2023 09:51:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 09:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.br/assine/assinatura/6653645218695>
POR: EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (035.685.869.34) EM: 14/11/2023 09:51





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1901/2023, com base no Parecer Jurídico nº 419/2023 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
16/11/2023 10:20:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 10:20:43:09 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/6665617268890>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 16/11/2023 10:28





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

77p

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 045/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ALVES & GONZAGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.304.451/0001-24, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1602, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-020, Telefone (46) 3523-4445, e-mail: clinicadrivmar@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Aldenete Monteiro Gonzaga, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 14.910.655-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.647.803-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/11/2023), ou seja, até 16 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:5247042
3953

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.11.16 10:04:31
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

ALVES &
GONZAGA
LTDA:

08304451000124
ALVES & GONZAGA LTDA
Aldenete Monteiro Gonzaga
Contratada

Assinado digitalmente por ALVES &
GONZAGA LTDA:08304451000124
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MPE, L=Francisco
Beltrão, OU=IAS-SP/111 Multipia v6,
OU=31375316000101, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PJ A1, CN=ALVES &
GONZAGA LTDA:08304451000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2023-11-16 13:31:32
Font Reader Versão: 9.3.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

78

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 045/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ALVES & GONZAGA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/11/2023), ou seja, até 16 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2023.11.16
09:58:33 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1604- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 045/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ALVES & GONZAGA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/11/2023), ou seja, até 16 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 237/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 08/01/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALJ1777	116100T000987182	11/11/2023	55250

Marmeleiro/PR, 21 de Novembro de 2023.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO

EDITAL Nº 238/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 08/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

FRANCISCO BELTRÃO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2022
(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: HENRIQUE CARNIEL
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/11/2023), ou seja, até 07 de novembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 08 de novembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2022
(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: WULFF, FREIRE, GRITTI & MOLON LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/11/2023), ou seja, até 07 de novembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 08 de novembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2022
(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: FRANCISCHETT PLANEJAMENTO RURAL LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/11/2023), ou seja, até 07 de novembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 08 de novembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2022
(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: M.V. SAVEGNAGO
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (08/11/2023), ou seja, até 07 de novembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 08 de novembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 045/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ALVES & GONZAGA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/11/2023), ou seja, até 16 de novembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

Roselene Baseggio assume o PV, promete renovar a sigla com forte presença em 2024



Encontro do novo PV de Beltrão, com dirigentes dos partidos aliados, PT e PC do B.

Também assinou ficha no partido a ex-vereadora Daniela Celuppi, além de Cláudia Maio e Esmeralda Gusmão.

JdEB - A suplente de vereadora de Francisco Beltrão Roselene Baseggio assumiu o comando do PV do município. "A nossa principal meta é fortalecer o Partido Verde em Beltrão, trazer novas lideranças e compor com as lideranças antigas que desejem ficar. O Partido Verde sempre foi

um partido com identidade própria, e não vai deixar de ser assim, com total apoio do deputado federal Alieli Machado, estamos compondo um grupo de pessoas que gostam de política, mas não vivem dela", disse Roselene.

Em 2020, pelo PSB, Roselene obteve 590 votos para vereadora. Ela pôde assumir por algum tempo, substituindo o vereador titular Cidney Barbiero (PSB).

"Vamos colocar em pauta assuntos ambientais e sociais que são as principais eixos norteadores do

partido, mas sem esquecer de outros como educação, saúde e segurança. Estamos presentes nas próximas eleições municipais com nomes para o legislativo e quicá para o executivo, buscaremos fortalecer a presença da mulher na política beltronense", disse a nova presidente.

Além dela, estão no PV também a ex-vereadora por dois mandatos Daniela Celuppi, a psicóloga Cláudia Maio e Esmeralda Gusmão, que concorreu à vereança em 2020. "São grandes mulheres que, sem sombra de dúvida, são no-

mes fortíssimas para qualquer disputa; vamos nos apresentar com um ótimo time", elogiou Roselene.

O PV de Francisco Beltrão atualmente conta com o vereador Valmir Dile Tonello, mas ele já avisou que vai deixar a legenda, se filiando em algum partido da base do prefeito Cleber Fontana (PSDB).

O PV forma a federação nacional com o PT e o PC do B, e assim será também para as eleições de 2024. A federação terá 18 nomes para concorrer ao legislativo de Beltrão (que terá 17 vagas em disputa).

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
Objeto: Seção para a abertura dos envelopes de Propostas de Preços. A comissão de licitação, designada através do Decreto Nº 203/2022, considerando a Decisão publica da no dia 09.11.2023, no Jornal de Beltrão, edição 7.827, e enviado por e-mail a todas as empresas participantes da ata nº 1623/2023, na qual foi inabilitada a empresa Ciberson Candido de Oliveira, por apresentar a Certidão de Falência e Recuperação Judicial em desacordo com o exigido no edital, e habilitadas as empresas: Sabodot e Doimchmann Ltda, 26.685.939 Gilmar Paes de Farias e 51.395.117 Leonardo Chagas. Tendo em vista que nenhuma das empresas apresentou recurso dentro do prazo legal concedido, a comissão de Licitação: NOTIFICA as empresas participantes da sessão da ata nº 1623/2023, que fará a nova sessão para a abertura dos envelopes de Propostas de Preços no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2023, às 14h00min, na sala de licitações junto a Prefeitura Municipal, Itapejara D'Oeste/PR, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de material de consumo médico hospitalar para uso no atendimento à paciente, cabas organizadoras e caixa térmica para uso da Farmácia Municipal e fraldas geriátricas, destinadas a pacientes acamados e baixa renda, do município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná, www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 20 de novembro de 2023.
SÉRGIO FAUST - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 053/2023.
SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária a servidora, abaixo especificada, e dá outras providências.
VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária a servidora abaixo especificada:

Nome	Cargo	Requisição
VANESSA VELOSO	CONTADORIA	036/2023
Quantidade / dia de	Destino	Motivo e local da viagem
diária a avaliar		
Meta diária no dia 21/11/2023, mais diária no dia 22/11/2023 e mais diária no dia 23/11/2023, no valor total de R\$ 450,00.	Francisco Beltrão - PR	Cursos: A Nova Lei de Licitações conforme o Tribunal de Contas.

Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Salto do Lontra, em 20 de novembro de 2023.
VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Câmara Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 054/2023.
SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária a servidora, abaixo especificada, e dá outras providências.
VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária a servidora abaixo especificada:

Nome	Cargo	Requisição
FABIANA SIMÕES PIRES	ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA	077/2023
Quantidade / dia de	Destino	Motivo e local da viagem
diária a avaliar		
Meta diária no dia 21/11/2023, mais diária no dia 22/11/2023 e mais diária no dia 23/11/2023, no valor total de R\$ 450,00.	Francisco Beltrão - PR	Cursos: A Nova Lei de Licitações conforme o Tribunal de Contas.

Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Salto do Lontra, em 20 de novembro de 2023.
VALDECIR BALDESSAR
Presidente